



**PORTARIA CONJUNTA SSJ EUS, PRM EUS E DPF/PSO N. 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**O MM. JUIZ FEDERAL ALEX SCHRAMM DE ROCHA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS/BA, O PROCURADOR DA REPÚBLICA FERNANDO ZELADA, CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM EUNÁPOLIS, E O DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL PANTO RIVAS GOMES, CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PORTO SEGURO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, no sentido de que, ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança;

**CONSIDERANDO** que o processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade, nos termos do art. 62 da referida lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os serviços forenses e imprimir celeridade na tramitação dos feitos, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue em prazo razoável;

**RESOLVEM:**

**ESTABELECEM:**

**Art. 1º.** A Secretaria deste Juízo deverá encaminhar à Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro, regularmente, preferencialmente por meio eletrônico, pauta de audiência, a fim de que a autoridade policial, em cumprimento ao disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei n. 9.9099/95, tome por termo o compromisso de o autor do fato comparecer em audiência preliminar, a realizar-se na sede deste Juízo.

**§ 1º.** Ao firmar compromisso, o autor do fato será cientificado da data e horário da audiência, devendo comparecer munido da certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil e da Justiça Estadual, bem assim se fazer acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor por este juízo.

§ 2º. Deverá a autoridade policial instruir o termo circunstanciado com a certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal.

§ 3º. Ao receber o termo circunstanciado neste juízo, a Distribuição deverá, imediatamente, expedir e juntar aos autos a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal.

§ 4º. A autoridade policial providenciará a intimação da vítima, se houver, para comparecer à audiência designada.

§ 5º. A Polícia Federal encaminhará ao Ministério Público Federal cópia, devidamente instruída, inclusive para fins de intimação, do termo circunstanciado, do qual deverá constar a data designada para realização da audiência preliminar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Juiz Federal* **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**  
Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis

*Procurador da República* **FERNANDO ZELADA**  
Chefe da Procuradoria da República em Eunápolis

*Delegado de Polícia Federal* **PANCHO RIVAS GOMES**  
Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro